



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I

Edição Nº 93 de terça-feira, 13 de junho de 2023

Nº de páginas: 11

SUMÁRIO:

- **Aviso de Licitação Pregão Eletrônico 12/2023-PMPV** - Registro de Preços Visando a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de GENEROS ALIMENTICIOS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.
- **LEI Nº 838/2023 09 DE JUNHO DE 2023** - Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.
- **LEI Nº 839/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023** - Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de POÇO VERDE/SE, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
- **OFÍCIO Nº 096/2023 FMS** - Retificação de preço com relação ao Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 FMS
- **Ata de negociação do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 FMS** - Ata de negociação do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022, Processo Administrativo Nº 004/2022, em razão do pedido de reequilíbrio financeiro-econômico formulado pela empresa FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA.

AVISO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Pregoeiro e Equipe de Apoio

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2023
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – SRP – PMPV**

OBJETO: Registro de Preços Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO VERDE/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Data Limite de Acolhimento das Propostas: 26/06/2023 às 08h:59min

Abertura da Sessão: 26/06/2023 às 09h:00min

Local: No site do Licitanet: www.licitanet.com.br

Base Legal: Lei 10.520/02, 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal 158 de 19 de abril de 2017, Decreto Municipal nº 078 de 13 de julho de 2020 e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, LEI COMPLEMENTAR Nº822/2022 de 19 de julho de 2022.

Parecer Jurídico: 012/2023.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Licitanet: www.licitanet.com.br e no Setor de Licitação, localizada à Travessa da Liberdade, 15 – Centro, Poço Verde, Estado de Sergipe, no horário das 08h00min (oito) às 13h00min (treze horas) nos dias úteis, ou através do e-mail: pregao.pocoverde@hotmail.com ou Comunicação/Contatos: fone: 079-3549-1946.

Poço Verde/SE, 13 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ROBERLANDIO SOUSA PINTO
Data: 13/06/2023 09:45:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberlandio Sousa Pinto
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, CNPJ: 13.106.935/0001-07-Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE - 079-3549-1946-E-mail: pregao.pocoverde@hotmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI Nº 838/2023
09 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais APROVOU o Projeto de Lei de autoria do vereador TARCÍSIO FONTES DOS SANTOS - CIDADANIA, e o Presidente RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS/PSD, por força do artigo 43, § 3º do Regimento Interno, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei

§1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de falta e dislexia;

II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades apego a rotina e necessidade de planejamento;

IV - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no §1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus em conjunto ou de forma isolada.

§3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas as pessoas com TEA e ao atendimento prioritário.

§4º As pessoas com Transtorno do Espectro estão equiparadas a pessoas com deficiência para todos os eleitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro - CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - O protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

V - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas nas peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

VIII - A inserção de pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

IX - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

X - A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado-AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

§1º O Município de Poço Verde poderá promover campanhas de esclarecimento sobre Transtorno do Espectro Autista;

§ 2º A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtornos do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, a comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Poderá ser criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 2º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º - E assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, e ainda garantia a:

- I - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II - Atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV - Orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro - CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpcoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 5º - É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Poço Verde, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 6º- As pessoas com TEA tem direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

§ 1º - O direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias áreas de estacionamento ao público de estabelecimentos de uso coletivo,

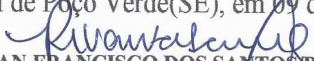
Art. 7º- A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 8º- A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

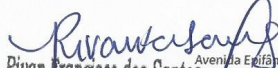
Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Poço Verde(SE), em 09 de junho de 2023.


RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS, PSD
Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde

Lei sancionada e promulgada no Poder Legislativo, em conformidade com o artº 43, § 3º do Regimento Interno.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente
Avenida Epifânio Dória, 18
Centro - CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI Nº839/2023
DE 09 DE JUNHO DE 2023

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de POÇO VERDE/SE, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

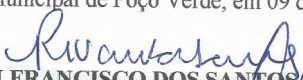
A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais APROVOU o Projeto de Lei de autoria da vereadora **MARIA IMPERATRIZ ALVES DE SANTANA/PT**, e o Presidente **RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS/PSD**, por força do artigo 43, § 3º do Regimento Interno, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

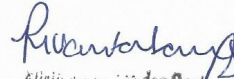
Parágrafo Único - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço Verde, em 09 de junho de 2023.


RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde

Lei sancionada e promulgada no Poder Legislativo, em conformidade com o artº 43, § 3º do Regimento Interno.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro - CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

OFÍCIO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 096/2023

Prezados Senhores,
Fresenius Kabi Brasil Ltda
Barueri- SP

Poço Verde/SE, 12 de JUNHO de 2023

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste expediente, fazer uma retificação de preço. Com relação ao Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022, gostaríamos de informar o reajuste dos preços que foram cadastrados incorretamente dos itens apresentados a seguir: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML ; SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML ; SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML ; SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% 500ML ; SORO GLICOSADO 5% 250ML ; SORO GLICOSADO 5% 500ML; SORO RINGER LACTATO 0,9% 500ML. Referida retificação se faz necessária para garantir a correta precificação dos itens apresentados, evitando prejuízos a ambas as partes.

Considerando o acima exposto, informamos que foi feita a correção dos valores de forma a estabelecer um novo equilíbrio financeiro do certame.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, agradecemos antecipadamente a atenção e oferecemos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ANTONIA STELA
SANTANA DE
OLIVEIRA:29593565515

Assinado de forma digital por
ANTONIA STELA SANTANA DE
OLIVEIRA:29593565515
Dados: 2023.06.13 11:40:48 -03'00'

Antônia Stela Santana de oliveira
Secretário municipal de Saúde

(079) 3549-1946 ✉ contato@pocoverde.se.gov.br
📍 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

ATA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Secretaria Municipal de Saúde

Análise de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Nº 002/2023

Objeto: Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de Medicamentos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Poço Verde/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

Contratada: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA- 49.324.221/0008-80

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa, **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA** vencedora no Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022.

A solicitação da empresa é de reequilíbrio econômico-financeiro, nos itens elencados em tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Licitado	Preço Atual (Solicitado)
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	R\$ 4,30	R\$ 4,34
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	R\$ 3,90	R\$ 3,93
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R\$ 5,50	R\$ 5,56
4	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R\$5,73	R\$ 5,79
5	SORO GLICOSADO 5% 250ML	R\$ 5,31	R\$ 5,37
6	SORO GLICOSADO 5% 500ML	R\$ 5,50	R\$ 5,56
7	SORO RINGER LACTATO 0,9% 500ML	R\$ 6,20	R\$ 6,27

Análise do Pedido:

Analizando a argumentação apresentada através da Solicitação de Reequilíbrio Econômico-financeiro, datada de 13 de março de 2023, bem como dos dados apresentados pela peticionante, se constatou que houve o aumento da alíquota do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviço passando de 18% para 22%.

Parecer

Diante dos fatos apresentados, atendendo o Princípio da Razoabilidade, após análise do pedido, esta gestão manifesta-se da seguinte forma:

- Atender ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens solicitado.

Assim sendo, fica deferido o reequilíbrio econômico-financeiro conforme tabela

abaixo:

(079) 3549-1946 contato@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

ATA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Preço com reequilíbrio concedido
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	R\$ 4,34
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	R\$ 3,93
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R\$ 5,56
4	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R\$ 5,79
5	SORO GLICOSADO 5% 250ML	R\$ 5,37
6	SORO GLICOSADO 5% 500ML	R\$ 5,56
7	SORO RINGER LACTATO 0,9% 500ML	R\$ 6,27

Sendo que os valores supracitados deverão ser aplicados para a emissão de novas Autorizações de Fornecimento. As autorizações já emitidas manterão os preços nelas especificados.

Em tempo, solicito ao Departamento de Compras que encaminhe esta decisão à empresa para conhecimento e dê publicidade a este ato.

Atenciosamente,

Poço Verde/SE, 12 de JUNHO de 2023.

Antônia Stela Santana de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

(079) 3549-1946 contato@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

ATA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Secretaria Municipal de Saúde

ATA DE NEGOCIAÇÃO
Análise de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Nº 002/2023

Ata de negociação do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022, Processo Administrativo Nº 004/2022, em razão do pedido de reequilíbrio financeiro-econômico formulado pela empresa FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde para se manifestar quanto a legalidade do pedido, onde ela se manifestou, onde informa que "dessa forma, considerando que, os valores constantes no pedido de reequilíbrio de preços estão abaixo da média dos valores cotados e praticados no mercado atual, manifestamo-nos favoráveis à concessão do pedido de reequilíbrio de preço da empresa FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA. E ainda considerando que o órgão gerenciador deve conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, uma vez que pela documentação trazida pelo consulente, aparentemente se denota uma elevação excessiva dos custos do produto, o que justificaria, pelo menos em tese, eventual renegociação. Diante das considerações exaradas através da manifestação e da necessidade da Secretaria requisitante por sua vez, e considerando as informações exaradas pelo fornecedor, fica reajustado os valores, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	Unidade	R\$ 4,34
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	Unidade	R\$ 3,93
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	Unidade	R\$ 5,56
4	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% 500ML	Unidade	R\$ 5,79
5	SORO GLICOSADO 5% 250ML	Unidade	R\$ 5,37
6	SORO GLICOSADO 5% 500ML	Unidade	R\$ 5,56
7	SORO RINGER LACTATO 0,9% 500ML	Unidade	R\$ 6,27

Poço Verde/SE, 12 de JUNHO de 2023.

Antônia Stela Santana de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

(079) 3549-1946 contato@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>